



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDURB, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADOS NO ÂMBITO DO MERCADO MUNICIPAL DE PEIXE.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, Jd. Ubatuba, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado, a **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDURB**, situada na Pça. Treze de Maio, n.º. 200, Centro, Ubatuba, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.443.985/0001-06, Inscrição Estadual n.º. 701.018.879.110, representada pelo Presidente, Sr. **LUIS CLAUDINEI SALGADO**, portador da cédula de identidade RG n.º 18.226.752-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 057.930.388-84, residente e domiciliado na Rua Violetas, 310, Jd. Carolina, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Processo **SA/2.362/09**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal n.º. 3167/08, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de monitoramento da produção e comercialização de pescados no âmbito do Mercado Municipal de Peixe, devendo:

- I. repassar as informações obtidas com o monitoramento para o Gerente de Pesca e Maricultura para as devidas providências;
- II. executar as atribuições emanadas da administração do Mercado Municipal de Peixe;
- III. garantir a presença de apenas duas pessoas em cada boxe para comercialização, sempre portando crachá de identificação e demais acessórios;
- IV. controlar a entrada, saída, sobras e estocagem do pescado;
- V. verificar a procedência dos pescados comercializados;
- VI. supervisionar a apresentação das mercadorias, as quais deverão estar selecionadas por espécie, em perfeitas condições de consumo e isentas de aderências inúteis;
- VII. supervisionar e fazer cumprir as exigências higiênico-sanitárias quanto à estocagem, exposição e venda dos pescados;
- VIII. supervisionar a quantidade de gelo utilizada na conservação do produto (na proporção de um quilo de gelo para cada quilo de pescado);
- IX. monitorar a temperatura dos pescados comercializados, informando ao Gerente de Pesca e Maricultura as ocorrências de inadequação das condições, visando a tomada de providências;
- X. fazer cumprir rigorosamente o horário de funcionamento do Mercado Municipal de Peixe;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

- XI. supervisionar a higiene do vestuário, dos equipamentos, utensílios e áreas de vendas;
- XII. fazer cumprir o uso do uniforme completo (botas jaleco, boné e avental plástico frontal) da cor e tipo determinados pela Administração do Mercado Municipal de Peixe;
- XIII. garantir que a balança seja colocada em local que permita ao consumidor a conferência de suas compras;
- XIV. verificar a presença de plaquetas, em local visível ao consumidor, com a identificação da espécie, preço e unidade de venda do produto, em caracteres de no mínimo 03 (três) centímetros;
- XV. supervisionar a higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de acordo com os procedimentos operacionais padronizados;
- XVI. acompanhar a execução do serviço de manutenção e jardinagem;
- XVII. coibir a entrada e permanência, no âmbito do Mercado Municipal de Peixe, de vendedores ambulantes não autorizados, de pedintes, coletores de sobras e pessoas alcoolizadas;
- XVIII. coibir a entrada e permanência, nas áreas de vendas, de menores de 14 anos;
- XIX. coibir a entrada e permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas;
- XX. manter a boa ordem e funcionamento do Mercado Municipal de Peixe;
- XXI. encaminhar o consumidor à Administração do Mercado Municipal de Peixe, em caso de reclamação ou divergência com os pescadores/armadores e comerciantes.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2 - Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados na área do Mercado Municipal de Peixe.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA DISPENSA

3.1 - A presente contratação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do inciso VIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos autos processuais SA/2.362/09, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 62.284,08 (sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), sendo o valor mensal na importância de R\$ 5.190,34 (cinco mil, cento e noventa reais e trinta e quatro centavos), nos termos da proposta apresentada, onde estão inclusos os valores de mão-de-obra, leis sociais, tributos e contribuições.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação das notas fiscais, emitidas pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00; ocasiões nas quais a **CONTRATADA** deverá comprovar regularidade com as obrigações trabalhistas e previdenciárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

4.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas classificações abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

Unidade	Elemento da Despesa	Funcional-Programática	Reserva Orçamentária
01.09.01	3.3.90.39.00	20.605.030.2001	670/09

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

8.2 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

8.3 - A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição dos trabalhos, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

8.4 - Os supervisores da **CONTRATADA** deverão possuir identificação funcional.

8.5 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

8.5.1 - acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador;

8.5.2 - obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas conseqüências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

8.5.3 - efetuar periodicamente, ou quando solicitada pela fiscalização, atualização dos relatórios dos serviços, de modo a manter a **PREFEITURA** perfeitamente informada.

8.5.4 - não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente o objeto contratado, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;

8.5.5 - levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;



8.6 - A **PREFEITURA** poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**; e
- b) débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato.
- c) descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previdenciárias ou sociais.

8.7 - A **PREFEITURA** se obriga a:

8.7.1 - impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

8.7.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.7.3 - efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

8.7.4 - notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c) pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

9.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2.1 - A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

10.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SA/2.362/09, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA** e o termo de dispensa licitatória constantes do processo em referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

11 JUN. 2009

EDUARDO DE SOUZA CÉSAR  
PREFEITURA

LUIS CLAUDINEI SALGADO  
EMDURB

TESTEMUNHAS:

1ª *Veloso Luis Jullio*

2ª *Edio de Oliveira Damascio*